

## **RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS N.º 67 de 12 de junho de 1997**

**Aprova normas para efetivação do registro acadêmico e matrícula inicial de ingressantes por seleção e admissão nos cursos de graduação da UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12 de junho de 1997,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O processo de registro acadêmico e a matrícula inicial dos candidatos classificados no concurso de seleção e admissão será planejado, coordenado e executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos obedecidas as normas constantes desta Resolução.

### **REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 2º O registro acadêmico, ato pelo qual o aluno passa a vincular-se institucionalmente à Universidade, será efetuado pelo candidato ou por terceiro, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente, nos dias, horários e locais estabelecidos, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento - uma fotocópia;

II - cédula de identidade - uma fotocópia;

III - título eleitoral - uma fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar - uma fotocópia;

V - duas fotografias 3cmx4cm recentes;

VI - histórico escolar do ensino médio, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries - duas vias (uma original e uma fotocópia).

§1º O histórico escolar do ensino médio a que se refere o inciso VI poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelos seguintes documentos, devendo, porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo estabelecido, sob pena de nulidade da matrícula:

a) comprovante de conclusão do ensino médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 67, de 12.06.97)

b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia;  
c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia.

§2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído curso superior - uma fotocópia (frente e verso em folha única).

§3º Os candidatos de nacionalidade brasileira cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração da existência de processo de equivalência de estudos, fornecida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou por estabelecimento credenciado, para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo.

Art. 3º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

I - documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro - uma fotocópia;

II - duas fotografias 3cmx4cm recentes;

III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;

IV - prova de conclusão de escolaridade do ensino médio no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado - uma fotocópia.

Art. 4º Caberá à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, perdendo o direito ao registro acadêmico e à matrícula inicial, o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 2º os documentos especificados nos incisos II e VI e, no caso do art. 3º, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos artigos 2º e 3º, no prazo estabelecido pela Divisão de Controle Acadêmico.

Art. 5º Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por TELEFAX, ficando o registro condicionado à apresentação dos originais ou entrega de fotocópias, no prazo estabelecido pela Divisão de Controle Acadêmico, sob pena de nulidade do registro e matrícula.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 67, de 12.06.97)

## **MATRÍCULA INICIAL**

Art. 6º A matrícula inicial, ato pelo qual o aluno passa a vincular-se ao curso e turno, será efetuada pelo aluno ou por terceiro, nos dias, horários e locais estabelecidos, mediante a entrega dos formulários estabelecidos pela Divisão de Controle Acadêmico.

Art. 7º A matrícula inicial será efetuada na primeira série do curso, sendo vedada qualquer alteração.

§1º A matrícula deverá ser renovada anualmente, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, caso contrário, o aluno será desligado da Universidade.

§2º Na primeira série do curso não será permitido o trancamento de matrícula.

§3º Após a efetivação da matrícula o aluno poderá requerer o cancelamento da mesma na Secretaria da Unidade no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§4º Em hipótese alguma será permitido o cancelamento ou trancamento de disciplina de qualquer série do currículo do curso.

Art. 8º Após a efetivação da matrícula, caberá ao Secretário Acadêmico da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à Divisão de Controle Acadêmico para deferimento.

## **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 9º No caso de o aluno já ter cursado alguma disciplina do currículo do curso, deverá requerer o aproveitamento de estudos ao Departamento responsável pelo curso, instruindo o pedido com a documentação prevista em regulamento próprio.

§1º Mesmo com aproveitamento de estudos em disciplinas da primeira série do currículo do curso, não será permitida a inclusão de disciplinas de séries subsequentes.

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 67, de 12.06.97)

§2º Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado em séries subsequentes, observado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

### **VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 10. Encerrado o processo de convocações para registro e matrícula dos classificados no concurso vestibular, a Divisão de Controle Acadêmico deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da última data estabelecida para matrícula inicial, encaminhar aos órgãos de verificação da vida escolar do ensino médio o histórico escolar dos alunos ingressantes, para a devida verificação.

§1º Constatada alguma irregularidade no documento de conclusão do ensino médio, deverá ser imediatamente comunicado ao órgão de verificação a que esteja vinculado o estabelecimento que expediu o referido documento para as devidas providências.

§2º Confirmada a irregularidade pelo órgão de verificação de vida escolar, a matrícula do aluno será cancelada por ato do Reitor, sendo o mesmo desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 11. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. A não efetivação do registro acadêmico e matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no respectivo concurso de seleção e admissão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvida a Gerência de Ensino de Graduação e, se for o caso, o Departamento pertinente, e sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 67, de 12.06.97)

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof<sup>a</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE/UEMS